

1 **ATA 2668ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** Aos trinta e um dias do mês de janeiro  
2 do ano de 2018, às nove horas e cinquenta minutos, teve início em sua Sede, na Praça  
3 da República, nº 53, a segunda milésima sexcentésima sexagésima oitava Sessão  
4 Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Educação, sob a Presidência da  
5 Conselheira Bernardete Angelina Gatti, com o sorteio dos processos das Câmaras de  
6 Educação Básica e de Educação Superior. Compareceram os Conselheiros Débora  
7 Gonzalez Costa Blanco, Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Francisco  
8 Antônio Poli, Francisco José Carbonari, Ghisleine Trigo Silveira, Guiomar Namó  
9 Silveira, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Jacintho Del Vecchio  
10 Júnior, Luís Carlos de Menezes, Laura Laganá, Márcio Cardim, Maria Cristina Barbosa  
11 Storópoli, Martin Grossmann, Nilton José Hirota da Silva, Roque Théóphilo Júnior,  
12 Rose Neubauer e Sylvania Figueiredo Gouvêa. **01.** Não houve discussão de Ata. **02.**  
13 Justificaram a ausência os Conselheiros Cleide Bauab Eid Bochixio, Francisco de Assis  
14 Carvalho Arten, Jair Ribeiro da Silva Neto e Priscilla Maria Bonini Ribeiro. **03. AVISOS**  
15 **E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** a) na Plenária de 07/02/18 teremos uma  
16 apresentação pela Dra. Damaris Dias Moura Kuo, Presidente da Comissão de Direito e  
17 Liberdade Religiosa da OAB/SP, sobre o Dia de Guarda Religiosa que envolve alunos  
18 e professores na rede de escolas de São Paulo, a fim de se abrir um diálogo a respeito  
19 do assunto. **04. PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS:** a **Consª Débora**  
20 **Gonzalez Costa Blanco** comentou que pelos dados divulgados pelo principal indicador  
21 de qualidade paulista, o Idesp, o desempenho dos estudantes do ciclo I, das escolas  
22 estaduais de São Paulo, teve uma queda em relação ao Ensino Fundamental II e ao  
23 Ensino Médio. Disse que a SEE já divulgou que intensificará ainda mais a leitura e a  
24 escrita e, diante disso, voltou a insistir na sugestão que a CEB/CEE elaborou e  
25 encaminhou ao Senhor Secretário de Educação, quando o mesmo solicitou sugestões  
26 quanto a medidas factíveis de reforço para alunado da rede pública estadual. A  
27 sugestão da CEB/CEE foi no sentido de que o professor da sala ao invés de  
28 acompanhar as aulas de Educação Física e Arte, passem a ministrar aulas de  
29 recuperação para alunos de outras classes da escola. Manifestaram-se os  
30 Conselheiros Sylvania Figueiredo Gouvêa, Luís Carlos de Menezes, Rose Neubauer,  
31 Laura Laganá, Francisco José Carbonari, Francisco Antonio Poli e Guiomar Namó de  
32 Mello. A **Presidência** disse que já levou essa proposta diretamente à Secretária-  
33 Adjunta, que ficou de analisá-la e dar um posicionamento a este Conselho. Como não  
34 obteve resposta, a Senhora Presidente disse que agendará uma reunião com o  
35 Secretário de Educação e com a Secretária-Adjunta para falarem sobre o assunto. O  
36 **Cons. Francisco José Carbonari** comentou que o CNE, em alguns casos, toma  
37 decisões que são até ilegais, passando por cima das questões de respeito ao regime  
38 federalista. Comentou sobre a norma que determina que mestrados e doutorados, após  
39 analisados pela Capes tenham parecer definitivo dado pelo CNE. Disse que está  
40 elaborando um documento que pretende apresentar aos Conselheiros propondo  
41 regulamentação própria para o estado de São Paulo, porque não tem o menor sentido  
42 que as escolas pertencentes ao sistema estadual, tenham que passar pelo Conselho  
43 Nacional. Elas deveriam passar pelo CEE. Informou que, na semana passada, o  
44 Conselho Nacional fez uma nova Resolução que instituiu as Diretrizes Operacionais,  
45 para procedimentos administrativos de registro de dados cadastrais de pessoa natural,  
46 referentes aos estudantes e profissionais de educação, que atuam em instituições  
47 públicas e privadas de ensino, em todo o território nacional. Lembrou que este  
48 Conselho sempre teve uma posição muito independente em relação a esta questão,  
49 agindo dentro da maior legalidade e que o Conselho Estadual de São Paulo tem que se  
50 posicionar. Manifestaram-se sobre o assunto, os Conselheiros Rose Neubauer,  
51 Francisco Antonio Poli e Débora Gonzalez Costa Blanco. A **Consª Guiomar Namó de**  
52 **Mello** registrou que, no próximo mês, acontecerá um Encontro Internacional, em  
53 Dubai, para discutir os impactos da IV Revolução Industrial sobre a Educação, com a

1 presença de líderes empresariais do mundo todo. Isto chama a atenção para as  
2 implicações dos avanços científicos e técnicos e seus desdobramentos sociais para a  
3 educação. A **Senhora Presidente** registrou e agradeceu a presença do  
4 Desembargador Antonio Carlos Villen, diretor da Escola Paulista da Magistratura, e do  
5 vice-diretor, Desembargador Francisco Eduardo Loureiro. Agradeceu, também, a  
6 presença da ex-Conselheira Rosangela Aparecida Ferini Vargas Chede, Presidente da  
7 APASE. **05. MATÉRIA DELEGADA:** Matéria Delegada aprovada em 17/01/2018, nos  
8 termos da Deliberação CEE nº 157/2017. **5.1** - Indicação de Especialistas da CES para  
9 os Procs. CEE nºs 611/2000; 049/2013; 203/2013; 282/2017; 297/2006; 348/2017;  
10 637/2009. **4.2** Pareceres aprovados na CES: **Proc. CEE 072/2014** \_ Reautuado em  
11 02/10/17 \_ Universidade Municipal de São Caetano do Sul. **Parecer 04/18** \_ da  
12 Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Iraíde Marques de Freitas Barreiro.  
13 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o  
14 pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em  
15 Gestão Comercial, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de  
16 cinco anos. 2.2 A referida renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato  
17 próprio deste Conselho, após a homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado  
18 da Educação. **Proc. CEE 119/2007** \_ Reautuado em 02/08/17 \_ USP / Faculdade de  
19 Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto. **Parecer 05/18** \_ da  
20 Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Eliana Martorano Amaral.  
21 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o  
22 pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Ciências Contábeis, oferecido  
23 pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, da  
24 Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos. 2.2 Solicita-se que a Instituição  
25 observe as recomendações dos Avaliadores em relação ao acervo bibliográfico, oferta  
26 de estágios e avaliação e gestão do Curso, detalhadas neste Parecer. 2.3 A presente  
27 renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após  
28 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE**  
29 **197/2006** \_ Reautuado em 02/08/17 \_ USP / Instituto de Ciências Matemáticas e de  
30 Computação de São Carlos. **Parecer 06/18** \_ da Câmara de Educação Superior,  
31 relatado pela Consª Priscilla Maria Bonini Ribeiro. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com  
32 fundamento na Deliberação CEE nº 142/16, o pedido de Renovação do  
33 Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Matemática Aplicada e Computação  
34 Científica, oferecido pelo Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação do  
35 *Campus* de São Carlos, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A  
36 presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste  
37 Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.  
38 **Proc. CEE 252/2017** \_ Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da  
39 Faculdade de Medicina da USP. **Parecer 07/18** \_ da Câmara de Educação Superior,  
40 relatado pelo Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten. Deliberação: 2.1 Aprova-se,  
41 com fundamento na Deliberação CEE nº 147/2016, o funcionamento do Curso de  
42 Especialização em Enfermagem e Infecção Hospitalar, da Escola de Educação  
43 Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, com duas  
44 vagas. O Curso terá início em março de 2018. O Cons. Francisco Jose Carbonari  
45 declarou-se favorável ao Parecer, com restrições quanto ao número de vagas. **Proc.**  
46 **CEE 293/2017** \_ Escola Superior de Educação Física de Jundiaí. **Parecer 08/18** \_ da  
47 Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Iraíde Marques de Freitas Barreiro.  
48 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 108/2011, o  
49 Curso de Especialização em Nataçao e Atividades Aquáticas, da Escola Superior de  
50 Educação Física de Jundiaí, com cinquenta vagas. O Curso iniciar-se-á em março de  
51 2018. 2.2 A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso,  
52 mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho. **Proc.**  
53 **CEE 384/2007** \_ Reautuado em 26/09/17 \_ Centro Universitário de Adamantina.

1 **Parecer 09/18** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Eliana  
2 Martorano Amaral. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE  
3 nº 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Graduação de  
4 Odontologia, do Centro Universitário de Adamantina, pelo prazo de três anos, com a  
5 recomendação de que seja dada atenção ao perfil definido nas Diretrizes Curriculares  
6 Nacional, que pressupõe a formação generalista, para atuar em todos os níveis de  
7 atenção à Saúde, o que exige boa integração com o Sistema de Saúde local. 2.2  
8 Solicita-se observar as recomendações da Comissão de Especialistas em relação a  
9 ementas, biblioteca e apoio de pessoal técnico. 2.3 A presente renovação do  
10 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação  
11 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 699/2006** \_  
12 Reautuado em 07/08/17 \_ Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul. **Parecer 10/18** \_  
13 da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Francisco de Assis Carvalho  
14 Arten. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação nº 142/2016, o  
15 pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Odontologia, das Faculdades  
16 Integradas de Santa Fé do Sul, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do  
17 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação  
18 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **06. PEDIDO DE URGÊNCIA E**  
19 **RELEVÂNCIA: Proc. SEE 740/0030/2017** \_ SEE e PM de Adamantina. Celebração de  
20 Convênio, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da Rede  
21 Estadual de Ensino, conforme Decreto Estadual nº 48.631, de 11 de maio de 2004,  
22 alterado pelo Decreto nº 58.169 de 25 de junho de 2012. Aplicabilidade do Decreto  
23 Estadual nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 60.868, de 29 de outubro de 2014 e  
24 Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015. Relatora Cons<sup>a</sup> Debora Gonzalez  
25 Costa Blanco. A **Presidência** colocou o pedido de Urgência e Relevância em  
26 discussão e o mesmo foi aprovado por unanimidade. **PAUTA: Proc. SEE**  
27 **740/0030/2017** \_ SEE e PM de Adamantina. O **Parecer 11/18** \_ da Comissão de  
28 Planejamento, relatado pela Cons<sup>a</sup>. Débora Gonzalez Costa Blanco, após discussão,  
29 foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** A Comissão de Planejamento, nos termos  
30 do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente à celebração do  
31 Convênio para manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de  
32 Ensino entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e o  
33 Município de Adamantina, nos termos estabelecidos no Decreto Estadual nºs 48.631/2004,  
34 alterado pelo Decreto nº 58.169/2012 e Decreto nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº  
35 60.868, de 29 de outubro de 2014. **2.2** A SEE deverá providenciar a respectiva reserva de  
36 recursos para a celebração do presente Convênio e seguir as demais recomendações da  
37 Consultoria Jurídica da Pasta. **2.3** Para os demais Convênios a serem celebrados pela SEE  
38 para o ano letivo de 2018, nas mesmas condições e de igual objeto ao ora analisado, poderá  
39 ser utilizada a manifestação expressa neste Parecer, desde que atendidas todas as  
40 recomendações nele contidas. **2.4** Após sua formalização, deverá ser dada ciência à  
41 Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei  
42 Federal nº 8.666/93. O Cons. Marcio Cardim declarou-se impedido de votar. **Proc. CEE**  
43 **233/2017** \_ Escola Paulista da Magistratura. Assunto: Consulta sobre a aplicação da  
44 Indicação CEE Nº152/2016 e Deliberação CEE Nº147/2016. **Parecer 12/18** \_ da  
45 Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Roque Théóphilo Júnior foi  
46 aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** Responda-se à Interessada, nos termos  
47 deste Parecer. **Proc. CEE 231/2000** - Reautuado em 02/10/2017 \_ Escola de  
48 Engenharia de Piracicaba. **Parecer 13/18** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado  
49 pela Cons<sup>a</sup>. Eliana Martorano Amaral foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1**  
50 Aprova-se a nova estrutura curricular do Curso de Engenharia Civil, da Escola de  
51 Engenharia de Piracicaba, para vigorar a partir do ano letivo de 2018. **2.2** Recomenda-  
52 se que a Instituição tenha documentada, no momento da matrícula, a anuência dos  
53 ingressantes em turmas diurnas, a partir de 2018, acerca da mudança do Curso para  
54 período noturno do 5º semestre em diante. **2.3** A Instituição interessada deverá

1 encaminhar, para rubrica, três exemplares da Matriz Curricular com as alterações ora  
 2 aprovadas. **2.4** A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste  
 3 Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.  
 4 **Proc. SEE 1638/0000/2017** \_ SEE, FDE e Prefeitura Municipal de Apiaí **Parecer 14/18**  
 5 \_ da Comissão de Planejamento, relatado pela Cons<sup>a</sup>. Débora Gonzalez Costa Blanco  
 6 foi aprovado por maioria. Deliberação: **2.1** Nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual  
 7 nº 10.403/71, este Colegiado manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio  
 8 para o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para  
 9 Construções Escolares – PAC, entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de  
 10 Estado da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e o  
 11 Município de Apiaí, conforme quadro abaixo:

Município	Processo nº	Intervenção	Escola
Apiaí	1638/0000/2017	Reforma	EMEIEF ALA

12 **2.2** Lembramos que, após a formalização, deverá ser dada ciência do mesmo à  
 13 Assembleia Legislativa do Estado, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº  
 14 8.666/93. A Cons<sup>a</sup>. **Rose Neubauer** votou contrariamente nos termos de sua  
 15 **Declaração de Voto:** *Voto contra a aplicação de recursos estaduais da educação para*  
 16 *reforma, construção, compra de materiais de qualquer natureza, para escolas*  
 17 *municipais, bem como para transporte escolar de alunos municipais, pelos seguintes*  
 18 *motivos: antes do FUNDEB, havia uma justificativa de que era preciso colaborar, ajudar*  
 19 *os Municípios e colocar recursos para que atendessem a educação; atualmente, com o*  
 20 *FUNDEB, o município já recebe um per capita aluno semelhante ao do Estado, para*  
 21 *cada aluno que atende, além dos recursos do Salário Educação e de receitas próprias*  
 22 *do Município (ISS, IPVA, IPTU) que devem ser aplicadas na educação; pela Lei de*  
 23 *Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9394 de 20/12/1996) em seu Artigo 11, inciso V*  
 24 *afirma que os Municípios incumbir-se-ão de “oferecer educação infantil em creches e*  
 25 *pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental...”;* do mesmo modo, pela Lei de  
 26 *Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9394 de 20/12/1996) em seu Artigo 10, inciso V*  
 27 *afirma que os Estados incumbir-se-ão de “assegurar o ensino fundamental e oferecer,*  
 28 *com prioridade, o ensino médio...”;* existe milhares de jovens de 15 a 24 anos no  
 29 *Estado de São Paulo sem acesso ao Ensino Médio Além disso, este nível de ensino*  
 30 *tem apresentado os piores indicadores de desempenho e de fluxo escolar do Estado,*  
 31 *inclusive com aumento das taxas de evasão; e presença de diminuição significativa da*  
 32 *oferta de ensino médio supletivo para a população maior de 18 anos; ausência de uma*  
 33 *política educacional do Estado diferenciada para os jovens permanecerem e*  
 34 *concluírem o ensino médio, como matrículas por disciplina, recuperação nas férias,*  
 35 *estágio remunerado, bolsas de estudo; e projetos inovadores. Do meu ponto de vista, a*  
 36 *partir da existência do FUNDEF e FUNDEB, cada instância de poder deve usar seus*  
 37 *recursos para atender de forma eficiente e com qualidade a clientela que é sua*  
 38 *prioridade legal. Os jovens saem desse nível de ensino, quando o fazem, com*  
 39 *formação precária, ficam desempregados ou subempregados e são, com frequência,*  
 40 *envolvidos com a marginalidade e as drogas. Eles constituem o maior grupo de risco*  
 41 *da população brasileira e paulista, nos dias atuais. Essa clientela precisa, com*  
 42 *urgência, de um projeto educacional relevante e de impacto, que certamente será*  
 43 *oneroso. Esta manifestação é minha declaração de voto. São Paulo, 31 de janeiro de*  
 44 *2018. Proc. SEE 0048/0000/2018 e Outros* \_ SEE e Prefeituras Municipais de Itariri,  
 45 Getulina, São Joaquim da Barra, Salto, Sorocaba, Cunha, Mirassol e Álvares Machado  
 46 **Parecer 15/18** \_ da Comissão de Planejamento, relatado pela Cons<sup>a</sup>. Débora Gonzalez  
 47 Costa Blanco foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** A Comissão de  
 48 Planejamento manifesta-se favoravelmente à celebração dos Convênios entre o Estado  
 49 de São Paulo, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/71, por meio  
 50 da Secretaria de Estado da Educação e os Municípios de Itariri, Getulina, São Joaquim

1 da Barra, Salto, Sorocaba, Cunha, Mirassol e Álvares Machado, na implantação e  
2 desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município,  
3 para o Atendimento do Ensino Fundamental, nos termos deste Parecer. **2.2** Após a  
4 formalização, deverá ser dada ciência dos mesmos à Assembleia Legislativa do  
5 Estado, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93. Nada mais  
6 havendo a tratar, às treze horas e quinze minutos, a Senhora Presidente declarou  
7 encerrada a Sessão. Eu, Aurea Maia Egéa, lavrei, datei e assinei a presente Ata que,  
8 após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo 31 de janeiro de  
9 2018.....  
10 Bernardete Angelina Gatti.....  
11 Débora Gonzalez Costa Blanco.....  
12 Décio Lencioni Machado.....  
13 Eliana Martorano Amaral.....  
14 Francisco Antônio Poli.....  
15 Francisco José Carbonari.....  
16 Ghisleine Trigo Silveira.....  
17 Guiomar Namó de Mello.....  
18 Hubert Alquéres.....  
19 Iraíde Marques de Freitas Barreiro.....  
20 Jacintho Del Vecchio Júnior.....  
21 Luís Carlos de Menezes.....  
22 Márcio Cardim.....  
23 Maria Cristina Barbosa Storópoli.....  
24 Martin Grossmann.....  
25 Nilton José Hirota da Silva.....  
26 Roque Theóphilo Júnior.....  
27 Rose Neubauer.....  
28 Sylvania Figueiredo Gouvêa.....